

## RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0206.01/2022-PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SETOR DE IMAGEM E ENFERMARIAS DO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 4886 DO CONVÊNIO Nº 043/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**IMPUGNANTE: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede social na Rua 1 (um), nº 80-A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-094.

#### **1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação apresentada pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, com base no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

#### **2. DOS FATOS**

No dia 22 de junho de 2022 chegou ao conhecimento da comissão de licitação do município de Acaraú-CE uma Impugnação de edital apresentada pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, que, após verificação de tempestividade, constatou-se a sua regularidade e deu-se recebimento.

Quanto ao conteúdo da peça recursal, a impugnante questiona o agrupamento dos itens do lote 1, por pontuar que neste estão aglutinados produtos hospitalares de fornecimento diverso.

Logo, aduz que permanecendo aglutinados todos os itens presentes no Lote 1, isso inviabilizaria a competitividade do certame, assim como prejudicaria a economicidade.

Portanto, requereu que o lote fosse desmembrado para que os itens constantes nele sejam melhor agrupados, considerando a compatibilidade de mercado e a complexidade tecnológica.



Então, sendo este um breve relato dos fatos, passamos agora à análise do mérito das razões recursais apresentadas.

### 3. DO MÉRITO

Após analisada as razões impugnatórias e uma vez sendo-as ponderadas, verificamos a razoabilidade e plausibilidade destes, de modo que a tabela de itens do lote 1 será reanalisada e segmentada de forma mais adequada de acordo com os ramos comerciais específicos, complexidade tecnológica e viabilidade econômica para esta Administração Municipal.

Portanto, dito isto, passamos à seguinte decisão.

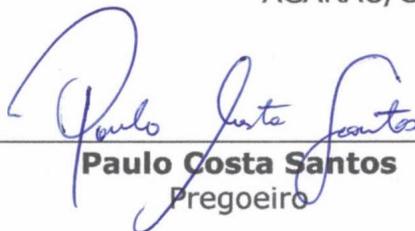
### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0206.01/2022-PE** da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, pelos motivos já expostos.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 23 DE JUNHO DE 2022.



Paulo Costa Santos  
Pregoeiro